

## Protocolo 1.238/2022

---

**De:** SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI - EPP

**Para:** SF-DAT - Divisão de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

**Data:** 20/04/2022 às 17:29:28

**Setores (CC):**

SA-SRAP, SF-DAT

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DLC, SA-SRAP, SF, SF-DAT, GP, GP-PJ

### Reajuste

---

**Entrada\*:**

Site

SEGUE SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO

**Anexos:**

PEDIDO\_DE\_REEQUILIBRIO.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA- ESTADO DO PARANÁ**

**Ref.: Contrato Administrativo n.º 30/2022**

**Requerente: Sudopav Construtora Eireli**

**SUDOPAV CONTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.499.438/0001-50, com sede na Rod Br 158, KM 499,20, Fazenda Palmeirinha, Coronel Vivida-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 57, § 1º, I e art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, apresentar, **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **1. DOS FATOS**

A Requerente, com base no Edital de Concorrência 01/2022, apresentou sua documentação e sua proposta, sendo que a mesma foi habilitada e saiu vencedora do certame para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares em diversas vias públicas urbanas, pelo valor de R\$ 8.389.598,45 (oito milhões e trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O Contrato Administrativo n.º 30/2022, foi firmado entre o Município e a Requerente, e assinado pelas partes em 04/03/2022.

Contudo, após a apresentação da proposta, alguns insumos utilizados na execução do objeto contratual (CAP 50/70, Óleo Combustível OTE e Óleo Diesel), sofreram reajustes em percentuais elevados, totalmente imprevisíveis, o que está causando severo desequilíbrio contratual, conforme a seguir detalhado.

### **a) CAP 50/70**

De acordo com ofícios anexos da PETROBRAS n.º CMI/CE/CIA – 20/2022, na data de 29/03/2022, da Refinaria REPAR (Araucária – PR) tal insumo sofreu aumento



de 3,5%, acréscimos estes que deverão ser adicionados ao valor unitário da planilha orçamentaria.

- Quantidade de CAP necessária para a execução da obra.

Quantidade Rua:  $3.968,86 \text{ m}^3 * 2,5548 = 10.139,64$  toneladas

Quantidade CAP:  $10.139,64 \text{ ton} * 5,20\% = \mathbf{527,26 \text{ toneladas de CAP}}$

- Valor CAP em 17/02/2022:  $\text{R\$ } 5.672,00 + \text{frete } 292,00 = \text{R\$ } 5.964,00$

$527,26 \text{ ton} * 5.964,00 = \text{R\$ } 3.144.578,64$

- Reajuste Petrobras 3,5%:  $\text{R\$ } 6.172,74/\text{ton}$

- Valor reajustado Fornecimento CAP:  $527,26 \text{ ton} * \text{R\$ } 6.172,74 \text{ ton} = \text{R\$ } 3.254.638,89$

- Valor a ser aditado:  $\text{R\$ } 3.254.638,89 - \text{R\$ } 3.144.578,64 = \text{R\$ } 110.060,25$

- Valor reajustado Fornecimento CAP + BDI 24,22%: **R\$ 136.716,84**

#### **b) Ligante RR-1C**

De acordo com ofícios anexos da PETROBRAS n.º CMI/CE/CIA – 20/2022, na data de 29/03/2022, da Refinaria REPAR (Araucária – PR) tal insumo sofreu aumento de 4,00%, acréscimos estes que deverão ser adicionados ao valor unitário da planilha orçamentaria.

RR-1C

- Valor RR-1C conforme composição de preços licitação:  $\text{R\$ } 2.923,72/\text{ton}$

- Reajuste Petrobras 4,00%:  $\text{R\$ } 3.040,67/\text{ton}$

Valor Licitação:  $\text{R\$ } 202.223,71$

Valor com reajustes:  $\text{R\$ } 210.312,74$

Valor a ser aditado: **R\$ 8.089,03**



### c) Conclusão

De acordo com os fatos e documentos ora anexados, denota-se que os aumentos apresentados referem-se ao custo de aquisição dos materiais, assim, é justo e necessário o reequilíbrio dos preços unitários do item Fornecimento de CAP 50/70, e Fornecimento de RR-1C devido a disparada do preço de seus insumos.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

A Lei de Licitações prevê hipóteses em que, o contrato poderá ser revisado e o preço contratual reajustado. Assim será com os casos em que houver o enquadramento numa das previsões normativas do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

No mesmo sentido, a Lei n.º 8.883/94 que alterou a Lei n.º 8.666/93 e incluiu expressamente nos contratos administrativos as hipóteses de revisão contratual por elementos extrínsecos, prevê:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II - por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de**



conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Sobre o equilíbrio econômico-financeiro a que se refere a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Hely Lopes Meirelles, ensina, com o brilhantismo de sempre, o seguinte:

**“Equilíbrio financeiro: o equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira, do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento”.**

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular (no caso, a Requerente) e a remuneração correspondente.

É importante salientar que a Constituição de 1988 expressamente aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta” (art. 37, XXI), isto é, interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas de acordo com as condições reais e concretas contidas na proposta. Assim, qualquer variação deverá ser repelida ou repudiada, contudo, se ocorrer, deverá ser restabelecido o equilíbrio.



A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, podendo ser identificado como uma causa do agravamento da posição do particular.

Assim, uma vez posto o particular em situação mais gravosa, diante do aumento imprevisível do preço de insumos indispensável para a consecução do objeto contratual, nasce para o particular o direito de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Desta forma, a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos.

**A conclusão lógica é simples: ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração, inclusive, por determinação legal neste sentido.**

O aumento inesperado dos insumos utilizados na fabricação do C.B.U.Q., é entendido como extraordinário e extracontratual, que não podia ser prevista pelas partes e assim sendo permitida está a revisão do contrato para o realinhamento dos preços.

No caso, nem a Administração nem a contratada (Requerente) deram causa à situação e, no entanto, ainda assim, gerou-se o desequilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, o cumprimento do contrato por parte da Requerente se tornou onerosamente excessivo, tornando-se desproporcional, desequilibrado, uma vez que, a empresa viu-se obrigada a adquirir insumos para a fabricação do C.B.U.Q com valor decorrentes de aumentos imprevisíveis, o que causou o desequilíbrio financeiro do mesmo, razão pela qual o contrato deve ser revisto.

### **3. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE:**

a) O deferimento do presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Contrato Administrativo n.º 30/2022, **R\$ 144.805,87 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

Pato Branco, 20 de abril de 2022

**SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**  
**RODRIGO SILIPRANDI**



| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|--------|-----------|---------|------------|--------------------------------|-------------------|
|------|--------|-----------|---------|------------|--------------------------------|-------------------|

|               |     |                                      |    |            |      |            |
|---------------|-----|--------------------------------------|----|------------|------|------------|
| 1.4.1 e 1.5.1 | 010 | PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C | M2 | 138.333,16 | 2,45 | 338.916,24 |
|---------------|-----|--------------------------------------|----|------------|------|------------|

| FONTE      | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE | COEFIC. | QUANTIDADE EXECUÇÃO SERVIÇO | QUANTIDADE EMULSAO RR-1C | CUSTO UNITÁRIO COTAÇÃO COM BDI | VALOR TOTAL |
|------------|--------------------------------------|---------|---------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------|-------------|
| 173040-DER | PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C | M2      | KG/M2   | M2                          | TON                      | R\$                            | R\$         |
| COTAÇÃO    | EMULSAO ASFALTICA RR-1C              | KG      | 0,5     | 138.333,16                  | 69,17                    | 2.923,72                       | 202.223,71  |

REAJUSTE PETROBRAS CMI/CE/CIA - 20/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022

| FONTE      | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE | QUANTIDADE E RR-1C | CUSTO UNITÁRIO COM BDI | REAJUSTE PETROBRAS | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO | VALOR TOTAL |
|------------|--------------------------------------|---------|--------------------|------------------------|--------------------|---------------------------|-------------|
| 173040-DER | PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C | M2      | KG                 |                        | %                  | R\$                       | R\$         |
| COTAÇÃO    | EMULSAO ASFALTICA RR-1C              | KG      | 69,17              | 2.923,72               | 4,00%              | 3.040,67                  | 210.312,74  |

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| VALOR RR-1C LICITAÇÃO     | 202.223,71 |
| VALOR RR-1C COM REAJUSTES | 210.312,74 |

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| VALOR A SER REEQUILIBRADO DE RR-1C | 8.089,03 |
|------------------------------------|----------|

| Item  | Fonte | Descrição                                                                                                                 | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------------|-------------------|
| 1.4.2 | 012   | EXECUÇÃO DE REPERFILAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE                                                        | M3      | 1.280,29   | 1.302,94                       | 1.668.141,05      |
| 1.5.2 | 95995 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M3      | 2.688,57   | 1.408,51                       | 3.786.877,73      |

| FONTE         | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | UNIDADE | COEFIC. CBUQ | QUANTIDADE CBUQ | COEFIC. CAP | QUANTIDADE CAP | VALOR DO CAP EM 02/2022                |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-----------------|-------------|----------------|----------------------------------------|
| 95995         | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019            | M3      | T/M3         | TON             | TON         | TON            | CAP: R\$ 5.672,00<br>FRETE: R\$ 292,00 |
| SINAPI-I-1518 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA | T       | 2,5548       | 10.139,64       | 5,20%       | 527,26         | 5.964,00                               |

REAJUSTE PETROBRAS CMI/CE/CIA - 20/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022



| FONTE              | DESCRIÇÃO                                                                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE<br>E CAP | CUSTO<br>UNITÁRIO | REAJUSTE<br>PETROBRAS | VALOR<br>UNITÁRIO<br>REAJUSTADO | VALOR TOTAL  |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|-------------------|-----------------------|---------------------------------|--------------|
| 95995              | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE<br>ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019            | M3      | TON                 | R\$               | %                     | R\$                             | R\$          |
| SINAPI-I -<br>1518 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,<br>PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA | T       | 527,26              | 5.964,00          | 3,50%                 | 6.172,74                        | 3.254.638,89 |

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| VALOR CAP LICITAÇÃO     | 3.144.578,64 |
| VALOR CAP COM REAJUSTES | 3.254.638,89 |

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| VALOR A SER REEQUILIBRADO DE CAP                | 110.060,25 |
| VALOR A SER REEQUILIBRADO DE CAP + BDI (24,22%) | 136.716,84 |

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| VALOR TOTAL A SER REEQUILIBRADO | 144.805,87 |
|---------------------------------|------------|





CMI/CE/CIA - 20/2022

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de abril de 2022, conforme tabela abaixo:

| Tipo de Produto                | LOCAL DE ENTREGA | TIPO DE ASFALTO | MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO | Reajuste (%) |
|--------------------------------|------------------|-----------------|-------------------------------|--------------|
| <b>Cimento Asfáltico (CAP)</b> | REMAN            | CAP 50/70       | LPC                           | 3,6%         |
|                                | REMAN            | CAP 50/70       | FOB                           | 3,8%         |
|                                | LUBNOR           | CAP 50/70       | LCT                           | 4,9%         |
|                                | REGAP            | CAP 50/70       | LGT                           | 3,7%         |
|                                | REVAP            | CAP 50/70       | LPC                           | 3,7%         |
|                                | REPAR            | CAP 50/70       | LPC                           | 3,5%         |
|                                | REDUC            | CAP 50/70       | LCT                           | 4,8%         |
|                                | REFAP            | CAP 50/70       | LCT                           | 3,5%         |
|                                | REDUC            | CAP 30/45       | LGT                           | 4,9%         |
|                                | REGAP            | CAP 30/45       | LCT                           | 3,9%         |
|                                | REPLAN           | CAP 30/45       | LPC                           | 3,9%         |
|                                |                  |                 |                               | <b>4,0%</b>  |

|                              |        |          |     |             |
|------------------------------|--------|----------|-----|-------------|
| <b>Asfalto Diluído (ADP)</b> | REMAN  | ADP CM30 | LPC | 4,0%        |
|                              | LUBNOR | ADP CM30 | LCT | 4,0%        |
|                              | REGAP  | ADP CM30 | LCT | 4,0%        |
|                              | REDUC  | ADP CM30 | LCT | 4,0%        |
|                              | REVAP  | ADP CM30 | LPC | 4,0%        |
|                              | REPAR  | ADP CM30 | LPC | 4,0%        |
|                              | REFAP  | ADP CM30 | LCT | 4,0%        |
|                              |        |          |     | <b>4,0%</b> |

Atenciosamente,

THIAGO PIRES  
COUTINHO

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



|                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                      |                                                              |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>C B B INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA</b>                                                                            |                                                                                                                                                                      | <b>DANFE</b><br>DOCUMENTO AUTUAL DA NOTA FISCAL ELETRONICA   |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| <b>ocbb</b><br>RUA JOAO BETTEGA, 3500.<br>ASFALTOS S/C<br>CURITIBA - PR<br>C.N.P.J. 82.381.815/0001-22<br>FONE (41)3091-2200 CEP 81350-000 |                                                                                                                                                                      | 0 - ENTRADA<br>1 - SAIDA<br>Nº 40229<br>SERIE 0<br>FOLHA 1/1 |     | CHAVE DE ACESSO<br>4122 0282 3818 1500 0122 5500 0000 0402 2915 5645 3866<br><small>(Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e<br/>www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz do Estado)</small> |                |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>Venda Mercad. Adquir. e/ou Receb. Terceiros                                                                        |                                                                                                                                                                      | VOLUME PROTOCOLADO<br>141220039049153 17/02/2022 14:57:17    |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>1370124996                                                                                                           |                                                                                                                                                                      | INSC. ESTAD. JAL DO SUPR. (TRIBUT)                           |     | CNPJ<br>82.381.815/0001-22                                                                                                                                                                                         |                |
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI                                                                                          |                                                                                                                                                                      | CNPJ<br>26.499.438/0001-50                                   |     | DATA EMISSÃO<br>17/02/2022                                                                                                                                                                                         |                |
| ENDEREÇO<br>RODOVIA BR 158, S/NR - KM 4992 FAZ PALMEIRINHA                                                                                 |                                                                                                                                                                      | BAIRRO / DESTINO<br>ZONA RURAL                               |     | CEP<br>85550-000                                                                                                                                                                                                   |                |
| MUNICÍPIO<br>CORONEL VIVIDA                                                                                                                |                                                                                                                                                                      | FONE / FAX<br>(46)3225-2127                                  |     | UF PR                                                                                                                                                                                                              |                |
|                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                      | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>9073739591                             |     | HORA DE SAÍDA<br>14:55:00                                                                                                                                                                                          |                |
| FATURA / DUPLICATA                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |                                                              |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| 001 17/02/2022 161.827,83                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      |                                                              |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| CÁLCULO DO IMPOSTO                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |                                                              |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| BASE DE CÁLCULO ICMS<br>R\$161.827,83                                                                                                      |                                                                                                                                                                      | VALOR DO ICMS<br>R\$29.129,01                                |     | BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST<br>R\$0,00                                                                                                                                                                              |                |
| VALOR DO FRETE<br>R\$0,00                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      | VALOR DO SEGURO<br>R\$0,00                                   |     | VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS<br>R\$0,00                                                                                                                                                                                |                |
| DESCONTO<br>R\$0,00                                                                                                                        |                                                                                                                                                                      | OUTRAS DESPESAS ACESS.<br>R\$0,00                            |     | VALOR DO IPI<br>R\$0,00                                                                                                                                                                                            |                |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS<br>R\$161.827,83                                                                                                  |                                                                                                                                                                      | VALOR TOTAL DA NOTA<br>R\$161.827,83                         |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| TRANSPORTADOR / VOLUME                                                                                                                     |                                                                                                                                                                      |                                                              |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| RATÃO SOCIAL<br>F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA                                                                                            |                                                                                                                                                                      | PRETE POR CONTRA<br>4- Por conta do De                       |     | PLACA<br>AZI4321                                                                                                                                                                                                   |                |
| ENDEREÇO<br>RUA JOSE LEONARDI, 225                                                                                                         |                                                                                                                                                                      | MUNICÍPIO<br>FATO BRANCO                                     |     | UF PR                                                                                                                                                                                                              |                |
| QUANTIDADE<br>28531                                                                                                                        |                                                                                                                                                                      | ESPECIE<br>Granel                                            |     | PESO BRUTO<br>28531,000                                                                                                                                                                                            |                |
| DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS                                                                                                       |                                                                                                                                                                      |                                                              |     |                                                                                                                                                                                                                    |                |
| COD. PROD                                                                                                                                  | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS                                                                                                                                    | NCM / SIT                                                    | QTD | UNID                                                                                                                                                                                                               | VALOR UNITARIO |
| 4000001                                                                                                                                    | CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C ou mais e abaixo do seu Pfg. (Inclui metais fundidos, sais fundidos, etc) 9 GE III. | 27132000                                                     | 100 | 5102 KG                                                                                                                                                                                                            | 161.827,83     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|--|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | RESERVAÇÃO AO FISCAL |  |
| *DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS E IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. *IPI (EM LÍQUIDO) IPI alíquota zero c/c Senao 5 Car. 27-Declaro a 530 241m. 2 ad. cliente 5087 - Podido/Cert. Analise: 55500 - Obs. - - Placa: AZI-4321/PR Conf. Lei 12.741/12 Valor aproximado dos produtos R\$ 41.403,65 |  |                      |  |

## ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

| ÍNDICE | NOME DO ÍNDICE | DESCRIÇÃO | DATA BASE | ÍNDICE DT BASE | DT COTAÇÃO | ÍNDICE DT COT. | COEFICIENTE |
|--------|----------------|-----------|-----------|----------------|------------|----------------|-------------|
| I001   |                |           |           |                |            |                | #DIV/0!     |

## EMPRESAS FORNECEDORAS:

| EMPRESAS | CNPJ               | NOME                                               | FONE              | CONTATO       |
|----------|--------------------|----------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| E001     | 76.669.374/0001-89 | DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ | www.der.pr.gov.br | REF : 01/2021 |

## COTAÇÕES:

| FONTE        | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|------------|----------------------------------------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | 707100-DER | LIMPEZA COM JATO DE ÁGUA                           | M2      | 10,05    |                  |
|              | EMPRESA    | NOME DA EMPRESA                                    |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
|              | E001       | DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ |         | 10,05    | 15/01/2021       |
| OBSERVAÇÕES: |            |                                                    |         |          |                  |

| FONTE        | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|------------|----------------------------------------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | 173040-DER | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C                            | T       | 2.353,66 |                  |
|              | EMPRESA    | NOME DA EMPRESA                                    |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
|              | E001       | DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ |         | 2.353,66 | 15/01/2021       |
| OBSERVAÇÕES: |            |                                                    |         |          |                  |

| FONTE        | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                                 | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|------------|-----------------------------------------------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | 560400-DER | IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO CM | M2      | 0,31     |                  |
|              | EMPRESA    | NOME DA EMPRESA                                           |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
|              | E001       | DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ        |         | 0,31     | 15/01/2021       |
| OBSERVAÇÕES: |            |                                                           |         |          |                  |

| FONTE        | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE | MEDIANA  | ÍNDICE RETROAÇÃO |
|--------------|------------|----------------------------------------------------|---------|----------|------------------|
| COTAÇÃO      | 589100-DER | FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30              | T       | 5.022,50 |                  |
|              | EMPRESA    | NOME DA EMPRESA                                    |         | COTAÇÕES | DATA COTAÇÃO     |
|              | E001       | DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ |         | 5.022,50 | 15/01/2021       |
| OBSERVAÇÕES: |            |                                                    |         |          |                  |

22/12/2021

Data

Assinado digitalmente por JEAN  
FELIPE MIECOANSKI:08136345988  
Localização: Coronel Vivida

Resp. Pesquisa de Mercado: Jean Felipe Miecowski CREA:PR-148581/D

**Protocolo 1- 1.238/2022**



**De:** Luana M. - SF-DAT

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda

**Data:** 25/04/2022 às 13:16:50

**Setores (CC):**

SA, SF

—  
**Luana Marcolina**

*Agente Fiscal de Tributos*

**Protocolo 2- 1.238/2022**



**De:** Carlos L. - SA

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

**Data:** 02/05/2022 às 07:55:01

—  
Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda



**Protocolo 3- 1.238/2022**

**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

**Data:** 25/05/2022 às 11:24:38

PARA PARECER

—  
Paulo Ricardo de Souza Centenaro  
SECRETÁRIO DE FAZENDA





**Protocolo 4- 1.238/2022**

**De:** Tiago A. - GP-PJ

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda

**Data:** 25/05/2022 às 11:40:54

—  
**Tiago Bernardo Buginski de Almeida**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Reequilibrio\_Sudopav\_1238\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Tiago Bernardo G. de Almei... | 25/05/2022 11:41:21 | ICP-Brasil | TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BCF3-97DF-A8AA-5368**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER JURÍDICO**

**I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.**

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1238/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo 30/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

**II. DO MÉRITO.**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

**“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)**

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

**“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

**“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 25 de maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal

**Protocolo 5- 1.238/2022**



**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

**Data:** 25/05/2022 às 13:16:34

—  
Paulo Ricardo de Souza Centenaro  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**Protocolo 6- 1.238/2022**



**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

**Data:** 25/05/2022 às 16:11:14

Deferido, para providências.

**Anderson Manique Barreto**

*Prefeito*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Anderson Manique Barreto | 25/05/2022 16:12:04 | 1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A67E-0A5D-79BB-9A36**





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

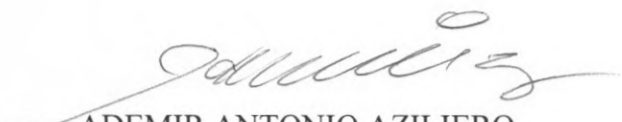


**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares em diversas vias públicas urbanas, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

| <b>ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>            |       |       |        |                                                                   |                   |       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-----------------|
| <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>                   |       |       |        |                                                                   |                   |       |                 |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações                            |       |       |        |                                                                   |                   |       |                 |
| Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais |       |       |        |                                                                   |                   |       |                 |
| UG                                                                              | O/U   | FONTE | P/A    | DESCRIÇÃO                                                         | DESPESA<br>PRINC. | DESD. | NATUREZA        |
| 00                                                                              | 08/01 | 000   | 1.052. | Obras e Equipamentos de<br>Circulação<br>08.001.26.451.0029.1.052 | 450               | 2813  | 4.4.90.51.02.02 |

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Ofício nº 040/2022– DEP**

Coronel Vivida, 26 de maio de 2021.

De: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Para: **Anderson Manique Barreto**  
**Prefeito Municipal**

**Referente: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DO PROTOCOLO 1.238/2022 via 1DOC – REFERENTE AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 30/2022;**

Vimos através deste informar, que foram analisadas as solicitações constantes no requerimento supracitado sendo que:

- Ao analisar a variação do orçamento proposto da obra, elaborado com a referência SINAPI de outubro de 2021, em relação ao valor atualizado para a referência SINAPI de março de 2022, nota-se um aumento no valor total da obra de 12,42%.
- Conforme a empresa prova com notas fiscais o valor para compra dos insumos derivados de petróleo teve real elevação no custo de compra no período analisado.
- Dessa forma, esse departamento é de parecer favorável ao pedido de reequilíbrio protocolado, sendo ajustado o valor conforme requerido. Realizando assim o ajuste nas planilhas, chegou-se ao valor total reajustado em R\$ 8.534.404,32, aumentando em R\$ 144.805,87 o valor final da obra.

Salientamos que a verificação da possibilidade de reequilíbrio financeiro deve-se dar através do departamento Jurídico;

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JEAN  
FELIPE MIECOANSKI:08136345988  
Eu sou o autor deste documento  
Coronel Vivida - PR  
2022.05.26 10:54:21-03'00"

**Jean Felipe Miecoanski**  
**Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR**  
**Divisão de Estudos e Projetos**  
**Secretaria de Obras Viação e Urbanismo**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ADITIVO Nº 01

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 30/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

**CONTRATADA: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, s/n, km 499,2, Fazenda Palmeirinha, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 26.499.438/0001-50, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Siliprandi**, portador do CPF nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7 (CONTATOS: (46) 3224-1715, [sudopav@gmail.com](mailto:sudopav@gmail.com)).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO referente ao Contrato nº 30/2022 que tem como objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo decorrente do Convênio SICONV nº 914892/2021/MDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O reequilíbrio econômico e financeiro, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 30/2022 de 04 de março de 2022, com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 040/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 144.805,87 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado total do contrato passa a ser de R\$ 8.534.404,32 (oito milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do reequilíbrio econômico e financeiro será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

| ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO                   |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                          |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações                            |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
| Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
| UG                                                                              | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                      | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA        |
| 00                                                                              | 08/01 | 000   | 1.052 | Obras e Equipamentos de Circulação<br>08.001.26.451.0029.1.052 | 450            | 2813  | 4.4.90.51.02.02 |

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 30/2022 de 04 de março de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.05.26 14:07:22 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

RODRIGO  
SILIPRANDI:63830299915

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
SILIPRANDI:63830299915  
Dados: 2022.05.27 17:55:42 -03'00'

Rodrigo Siliprandi  
Sudopav Construtora Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:







OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS; CONFORME DISCRIMINADO NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 41/2022, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

| LOTE                   | ITEM | FORNECEDOR                  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|------|-----------------------------|--------------------|-----------------|
| 01                     | 01   | EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA | 2.620,00           | 956.300,00      |
| 01                     | 02   | EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA | 2.715,00           | 990.975,00      |
| 01                     | 03   | EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA | 6.243,00           | 74.916,00       |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 |      |                             |                    | 2.022.191,00    |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                  | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------|--------------------|-----------------|
| EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA | 24.327.852/0001-56 | 2.022.191,00    |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 2.022.191,00 (dois milhões, vinte e dois mil cento e noventa e um reais).

Coronel Vivida, 30 de maio de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publicado por:  
Fernando de Quadros Abatti  
Código Identificador:389DC053

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 63/2021 – Tomada de Preços nº 08/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO ao Contrato, embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 038/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 35.466,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito.

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 30/2022 – Concorrência Pública nº 01/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO ao Contrato, embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 040/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 144.805,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito.

Publicado por:  
Leila Marcolina  
Código Identificador:9D68D5D3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 83/2022 – Pregão Eletrônico nº 33/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: OTIMO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 20.411.148/0001-26. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (tablets), para qualificação da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as Resoluções SESA nº 773/2019, 1071/2021 e 1070/2021. Valor total: R\$ 81.484,55. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito.

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:6EFC7284

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 7921

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 7921**, de 30 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que institui o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana; Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura administrativa municipal, com atribuições constantes na legislação referente ao Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:

- I – Juliano Andrei Bordin;
- II – Douglas Cristian Strapazon;
- III – Tiago Bernardo Buginski de Almeida.

Art. 3º - O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7571, de 04 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Simone Terezinha Sozo  
Código Identificador:7099F71F

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 EDITAL Nº. 24.001/2022

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO:**